MANIFESTAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Desembargador

José Luiz de Moura Faleiros

DD. Supervisor do GMF-MG/TJMG

Senhor Desembargador,

Como é cediço, este Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional e Socioeducativo de Minas Gerais (GMF/MG) publicou, no 26 de junho de 2023, o Edital de disponibilização de recursos oriundos de prestações pecuniárias, nos termos da Resolução CNJ nº 154/2012 e do Provimento Conjunto TJMG CGJ nº 27/2013.

O procedimento de análise e escolha dos projetos possui algumas fases, sendo uma delas a seleção de projetos por Comissão Deliberativa Especial, composta pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais ou um Desembargador por ele indicado, pelo Corregedor Geral de Justiça ou Juiz Auxiliar da Corregedoria por ele indicado, pelo Supervisor do GMF, por um integrante do Ministério Público indicado pelo Procurador Geral de Justiça e um Defensor Público indicado pelo Defensor Público Geral (art. 8, inciso III, do Edital 01/2023).

A esse respeito, cabe destacar que a entidade cujo projeto for aprovado precisará apresentar uma série de documentos, dentre eles: *"Art. 12 (...) XV - declaração de que seus dirigentes não são cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, do Juiz(a), do Promotor(a) de Justiça ou de membro da comissão que participou da seleção dos projetos do qual se apresenta no SEI como Declaração e Relação dos dirigentes da entidade".*

Embora apenas a documentação da entidade que obteve êxito na aprovação do projeto será analisada, no momento de inserção do Projeto no SEI (modalidade acesso externo) será necessário juntar toda a documentação prevista no artigo 12 do Edital 01/2023.

Logo, para que as entidades interessadas possam cadastrar seus projetos, é necessário tornar público os nomes dos membros da Comissão Deliberativa Especial para viabilizar a apresentação da declaração de que seus dirigentes não são cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, do Juiz(a), do Promotor(a) de Justiça ou de membro da comissão que participou da seleção dos projetos.

Assim, considerando que ainda não foi definido os nomes das autoridades que serão integrantes da Comissão Deliberativa Especial, **sugiro** que a documentação prevista no inciso XV do art. 12 do Edital 01/2023 seja exigido tão somente após a formação da mencionada comissão ou apenas das entidades que tiverem o projeto aprovado, sob pena de inviabilizar o cadastramento de projetos.

À elevada consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Lourenço Migliorini Fonseca Ribeiro**, **Juiz(a) de Direito Coordenador(a)**, em 03/07/2023, às 16:44, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade informando o código verificador **15080614** e o código CRC **E30CEF56**.